



**CONTRATO Nº 077/2021**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020 – MUNICÍPIO DE TANGUÁ – RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7812/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

**CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A “Em Recuperação Judicial”**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº. 71, 2º andar, sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Sr. **Renato Souza da Conceição**, portador da Cédula de Identidade n.º 09987635-1 DIC/RJ e CPF (MF) n.º 033.252.597-07.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7812/2021, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2021 – Pregão Presencial nº 107/2020 – Município de Tanguá – RJ., regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA /RJ**, na forma do Termo de Referência (ANEXO I) e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Assinatura de ramal PABX Virtual	Mensal	40
2	Assinatura de Tronco Digital E1 - 30 canais	Mensal	1
3	Assinatura de Linha Individual	Mensal	35
4	Taxa de instalação Linha Indivial	Unidade	35



5	Taxa de instalação Tronco Digital E1 - 30 canais	Unidade	1
6	Taxa de instalação PABX Virtual	Unidade	40
7	STFC- Local e 0800	UNID	QUANT
7.1	Fixo – Fixo	Minuto	40.000
7.2	Fixo - Móvel (VC1)	Minuto	22.500
7.3	Fixo - Fixo - A cobrar	Minuto	6.000
7.4	Fixo - Móvel (VC1) - A cobrar	Minuto	2.500
8	LDN - Ligações à Distância Nacional	UNID	QUANT
8.1	Fixo – Fixo	Minuto	4.500
8.2	Fixo - Móvel (VC2)	Minuto	3.250
8.3	Fixo - Móvel (VC3)	Minuto	2.250
8.4	Fixo - Fixo - A cobrar	Minuto	750
8.5	Fixo - Móvel (VC2) - A cobrar	Minuto	450
8.6	Fixo - Móvel (VC3) - A cobrar	Minuto	350
9	LDI - Ligações à Distância Internacional	UNID	QUANT
9.1	Fixo – Fixo	Minuto	375
9.2	Fixo – Móvel	Minuto	225
9.3	Fixo - Fixo - A cobrar	Minuto	175
9.4	Fixo - Móvel - A cobrar	Minuto	150

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, podendo ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereços constantes do Termo de Referência (anexo I);
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços de instalação até o ambiente interno e nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da adesão a Ata de registro de Preços nº 001/2021 – Município de Tanguá/RJ., constante do Procedimento administrativo nº. 7812/2021 e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, trocar e instalar as linhas nos endereços solicitados e local junto ao aparelho telefônico, objetivando a verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de inadequados e/ou necessidades;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula seguinte, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 04.122.0003.2.0003, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.43.00, Fonte: 1533**, integrantes no Orçamento do corrente exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 209.696,14 (duzentos e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, e conforme abaixo:

PABX	VLR IND	VLR MENSAL	VLR ANUAL
50	R\$ 66,40	R\$ 3.320,00	R\$ 39.840,00
<b>TAXA INSTALAÇÃO PABX</b>	R\$ 24,77	R\$ -	R\$ 1.238,50
<b>E1</b>	<b>VLR IND</b>	<b>VLR MENSAL</b>	<b>VLR ANUAL</b>
1	R\$ 1.337,71	R\$ 1.337,71	R\$ 16.052,52
<b>TAXA INSTALAÇÃO E1</b>	R\$ 2.006,62	R\$ -	R\$ 2.006,62
<b>LINHA INDIVIDUAL</b>	<b>VLR IND</b>	<b>VLR MENSAL</b>	<b>VLR ANUAL</b>
85	R\$ 95,80	R\$ 8.143,00	R\$ 97.716,00
<b>TAXA INSTALAÇÃO LINHA INDIVIDUAL</b>	R\$ 58,25	R\$ -	R\$ 4.951,25
<b>MINUTAGEM</b>	<b>VLR IND</b>	<b>VLR MENSAL</b>	<b>VLR ANUAL</b>
40000	R\$ 0,10	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
22500	R\$ 0,80	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6000	R\$ 0,11	R\$ 55,00	R\$ 660,00
2500	R\$ 0,80	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
4500	R\$ 0,60	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
3250	R\$ 1,90	R\$ 514,58	R\$ 6.175,00
2250	R\$ 2,20	R\$ 412,50	R\$ 4.950,00
750	R\$ 0,60	R\$ 37,50	R\$ 450,00
450	R\$ 1,80	R\$ 67,50	R\$ 810,00
350	R\$ 2,00	R\$ 58,33	R\$ 700,00
375	R\$ 8,05	R\$ 251,56	R\$ 3.018,75
225	R\$ 8,05	R\$ 150,94	R\$ 1.811,25
175	R\$ 8,05	R\$ 117,40	R\$ 1.408,75
150	R\$ 8,05	R\$ 100,63	R\$ 1.207,50
<b>Valor estimado do Contrato</b>			
	<b>Mensal</b>		<b>Anual</b>
	R\$ 17.474,68		R\$ 209.696,14

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2021 – Município de Tanguá/RJ., do Termo de Referência (anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** O custo do presente contrato para tal serviço encontra-se em **R\$ 209.696,14 (duzentos e nove mil seiscientos e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, sendo os preços, aqueles constantes da adesão na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 107/2020 – Município de Tanguá – RJ, podendo ser reajustados anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição





financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do serviço, mediante atestação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação do Município de Saquarema/RJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão aplicado índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após a data prevista para o adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto aplicado índice do IPC-FIPE *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** declara expressamente que durante o período de garantia, assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas à substituição dos produtos oriundos do serviço prestado, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



a) a aplicação da sanção prevista na alínea d, da Clausula décima Terceira, é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, da Cláusula Décima terceira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, da Cláusula Décima Terceira:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, da Cláusula Décima terceira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reabilitação referida pelo parágrafo Quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor das multas previstas na alínea b, da Cláusula Décima Terceira, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da Cláusula Décima Terceira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Saquarema enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ., correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Saquarema, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PROCESSO Nº 7812/2021  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Saquarema, 28 de junho de 2021.

**Hailson Alves Ramalho**  
Secretaria Municipal de Administração, Receita e tributação

**TELEMAR NORTE LESTE S/A “Em Recuperação Judicial”**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_